



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

A REVOLUÇÃO COM A PAZ.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1893 | Número: 10

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, A Revolução com a paz. *Revista de Guimarães*, 10 (2) Abr.-Jun. 1893, p. 101-104.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

A REVOLUÇÃO COM A PAZ

(Continuado da pag. 47)

As parochias, antes da nossa revolução liberal, eram agrupamentos mais devotados aos serviços espirituaes ou religiosos, do que ao exercicio de funcções administrativas ¹. Nem estas eram consentaneas a pequenas circumscripções, cujas dimensões ou manutenção dependiam principalmente da auctoridade ecclesiastica. O primeiro orgão sensível do machinismo municipal e administrativo era o concelho, em geral muito menos populoso e muito menos extenso que o concelho d'hoje. Pelas reformas de 1836, alargou-se a área dos concelhos. As parochias, pela lei de 18 de julho de 1835, contendo as bases da reforma administrativa, ficaram sendo os primeiros élos da organização administrativa.

Dos mappas n.^{os} 1 e 2 vé-se que eram sete as provincias: o Minho, com a sua capital no Porto, e com cento e quarenta e tres concelhos, Traz-os-Montes com oitenta concelhos, Beira Alta com duzentos e noventa e oito concelhos, Beira Baixa com vinte e sete concelhos, Extremadura com cento e trinta e seis concelhos, Alemtejo com noventa e nove concelhos, Algarve com dezescis concelhos; e pelo art. 24.^o e §§. da lei

¹ Vid. Aguirre, vol. III, pag 271. Freitas, *Dir. Adm.*, pag. 299.

vê-se que as juntas de parochia tinham apenas as seguintes attribuições:

« 1.º Cuidar na conservação e reparo da egreja que está a cargo dos parochianos, e nas despesas do culto divino a que estes estão obrigados; e bem assim

« 2.º Reger e prover na administração de quaesquer rendimentos ou esmolas que estejam applicadas para a fabrica d'esta parte da egreja;

« 3.º Nomear d'entre os visinhos da parochia um morador dos mais abastados, que sirva por espaço de um anno de thesoureiro para receber quaesquer dinheiros pertencentes ao commum da parochia;

« 4.º Regular a administração de quaesquer bens, edificios ou rendimentos que possa haver pertencentes á parochia;

« 5.º Tomar contas ao commissario da parochia das receitas e despesas d'ella, as quaes este será obrigado a apresentar na primeira sessão do anno, e que serão definitivamente ajustadas pelo conselho de districto;

« 6.º Requerer á camara municipal o estabelecimento das posturas que forem necessarias para o bom regulamento da freguezia, e sobre os objectos que possam interessar essencialmente aos visinhos da parochia, observando-se igualmente n'estes casos o que no §. 6.º do art. 23.º fica disposto ácerca da execução das posturas municipaes;

« 7.º Nenhum pagamento será feito senão em consequencia de deliberação da junta, e á vista de mandados assignados pelo commissario da parochia ».

Eis ao que se reduziam as attribuições modestas d'estes incipientes corpos administrativos do regimen liberal.

Veio depois o estonteamento, a desordem dos doutrinarios nephelibatas, introduzindo tudo quanto se praticou lá fóra, especialmente em França, mas vivendo *nas nuvens* quanto aos recursos das populações portuguezas!

O codigo de 1842, moldado pelas reformas francezas imperialistas, apesar de centralizador no exercicio de tutela publica, deu o primeiro passo, abriu a primeira comporta para o despejo dos dispendios. Mas os grandes erros derivam-se principalmente das successivas reformas desde o codigo de 1878. Em 1867, as attribuições dos corpos parochiaes ampliaram-se, mas sob um plano logico: tomou-se como base o alargamento da área dos districtos, dos concelhos e das parochias, separando-se estas da coincidência ecclesiastica, constituindo-se

— grandes parochias civis. Civilmente, a antiga parochia desapparecia, e constituíam-se *pequenas communas*. Ás posteriores reformas deixaram permanecer as antigas parochias, e deram-lhe todas as attribuições e larguezas do plano Martens Ferrão. Pôz-se um chapéo de bicos, casaca e botas, n'uma creanga apenas erguida do berço!

D'esta desharmonia de instituições, d'esta impropriedade de attribuições conferidas ás juntas de parochia, nasceram os desvarios e as desordens da administração parochial.

O decreto Dias Ferreira teve, pois, um fim louvavel: atalhar á desordem, deter a roda dos desvarios n'esse primeiro elemento de ordem administrativa.

Foi precipitadamente realizado o pensamento?

Sem duvida, porque a redução de attribuições fez-se tão impensadamente que se privaram as juntas de meios indispensaveis para occorrer ás mais modestas despezas. Emendado este capital defeito, a retroacção das juntas parochiaes ao antigo typo modesto e elemental não pôde produzir senão beneficios na economia parochial, especialmente nas freguezias ruraes.

A muito menos do que tinham, a um pouco mais do que era attribuido ás antigas confrarias do *Sub-Sino*, eis ao que ficaram reduzidas as juntas.

E ficaram bem.

Para que se lhes conceda maiores attribuições é imprescindivel operar a grande reforma administrativa, organisando as grandes circumscripções, revertendo ás antigas provincias, conforme o mappa de 1836, supprimidos os districtos, supprimidos pequenos concelhos, pequenas comarcas e parochias, e substituindo por grandes concelhos e grandes parochias civis, nunca inferiores a um recenseamento de mil fogos.

Todas poderiam então soffrer outra ordem de encargos, e exercer correspondentemente attribuições amplas; e dotar-se-hia cada parochia de elementos regulares de justiça, de que foram impensadamente privadas.

Romper impensadamente todas as tradições e costumes locais; elevar as parochias de pequenas circumscripções a grandes corpos administrativos; contradictoriamente privar esses primeiros agrupamentos dos seus tradicionaes e salutarees elementos judiciaes... e encher districtos, concelhos, parochias de empregados publicos, supprimir a gratuitidade de muitos cargos — têm sido as principaes innovações das ultimas reformas, producto da errada orientação do espirito dos estadis-

tas, de ignorancia geral das forças economicas do paiz, da febre reformadora em satisfação de vaidades pessoas, ou de interesses partidarios.

AVELINO GUIMARÃES.

Estatutos da freguezia de S. Thomé da Abbação

(Continuado da pag. 48)

CAPITULO V

O Juiz e seus Homens de fallas serão obrigados a fazer sua entrega no termo de quinze dias, não andado impleto ou com obras na Igreja; e depois da sua entrega feita, darão as suas contas dentro de quinze dias, em presença de seus Homens de fallas, e não cumprindo huma e outra cousa como acima fica ditto, pagará de condemnação huma libra de cera branca para a mesma Confraria. Declaramos que se entregarão as obras na fôrma em que estiverem.

CAPITULO VI

Determinamos que o Juiz que for elleito, e não quizer servir, pagará a quantia de tres mil reis para a mesma Confraria e obras d'ella; e o Procurador Mordomo pagará mil e quinhentos reis, isto querendo elle o Juiz, e Homens de fallas acceitar-lhe a ditta avensa; e querendo-lhe a meza acceitar a ditta avensa, será logo paga no mesmo atto, para se proceder a outra nova Elleição no mesmo dia; e succedendo haver alguma novidade nesta Confraria, o Juiz dará logo parte á meza; e